



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO N.º 01/2012

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 095/2012

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE, ENTIDADE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA PROPRIÁ, 315 CENTRO.	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CGC/MF N.º 16.460.909/0001-62	
REPRESENTANTE LEGAL: PRESIDENTE	NOME: VINICIUS BAUDOUIN MAZZA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	PROFISSÃO: EMPRESÁRIO
CIC/MF N.º [REDACTED]	RG N.º [REDACTED] IFP/RJ

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	BRASERVICE SERVIÇOS LTDA ME
ENDEREÇO:	RUA SÃO CRISTOVAO, 212 – EDF JANGADA AP 205 CENTRO – CEP 49017-900 – ARACAJU/SE
TELEFONE:	(79) 3211-8770 / 3042-3479
N.º DO CNPJ:	02.030.016/0001-72
N.º DA INS. MUNICIPAL:	834037 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
REPRESENTANTE LEGAL:	GILBERTO EVANGELISTA SANTOS JUNIOR
N.º DO CPF:	[REDACTED]
N.º DA CART. IDENTIDADE:	[REDACTED] SSP/BA

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra de Agente de Limpeza, Recepcionista, Motorista

Rua Propriá, 315 – Centro – Aracaju/SE – CEP 49010-020
Fone/Fax (79) 3234-4100 –email: jucese@jucese.se.gov.br
www.jucese.se.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

e Porteiro, para atender a Junta Comercial de Sergipe – JUCESE/SE, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão Eletrônico nº. 095/2012, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ 142.464,00 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da JUCESE/SE.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, conforme artigo 112 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 6º - O preço será irrevogável.

§ 7º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

§ 8º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 9º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a" e "b".

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
19201	04.122.0039	1152	33.90.37	270



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- III. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração;
- IV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da administração;
- V. Registrar e controlar, juntamente com o gerente do contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- VI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, conforme exigência legal;
- VII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observando a conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços;
- VIII. Prestar garantia do contrato, conforme o artigo 56 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, antes da assinatura do mesmo;
- IX. Não promover a sub-contratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da Empresa com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que, a juízo da **JUCESE**, prejudique a execução do Contrato;
- X. Não promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa que, a juízo da **JUCESE**, prejudique a execução do Contrato;
- XI. Responsabilizar-se pelos danos causados à **JUCESE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;
- XII. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os empregados que se ausentarem do trabalho em virtude de afastamentos legais ou por determinação da **JUCESE**;
- XIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o bom e fiel cumprimento do contrato.
- XIV. A empresa fornecera a todos os funcionários contratados vale alimentação no valor definido pela convenção coletiva das categorias 2012/2012.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- III. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na lei n. 8.666, 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;
- IV. Proporcionar à contratada as condições indispensáveis à execução do objeto do contrato;
- V. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições determinadas em processo licitatório de preço e prazo estabelecidos nas cláusulas contratuais;
- VI. Responsabilizar-se pela compra e disponibilização dos materiais necessários à realização dos serviços que deverão ser prestados pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Planejamento, Orçamento e Gestão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

Rua Propriá, 315 – Centro – Aracaju/SE – CEP 49010-020
Fone/Fax (79) 3234-4100 –email: jucese@jucese.se.gov.br
www.jucese.se.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 095/2012** que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo nº. **019.000.00065/2012-7**;
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) Alysso Fontes de Oliveira, RG nº 1.411.345 SSP/SE, CPF nº



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

958.846.965-15, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

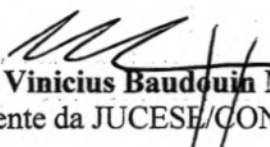
§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

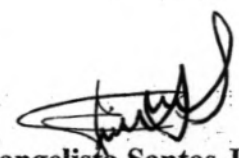
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

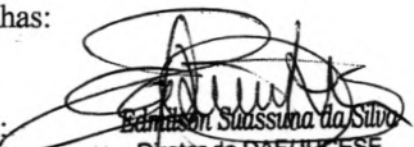
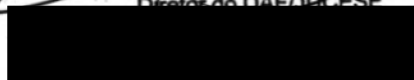
Aracaju/SE, 01 de junho de 2012.


Vinicius Baudouin Mazza
Presidente da JUCES/CONTRATANTE


Gilberto Evangelista Santos Júnior
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Nome:
CPF:


Edilson Salsinha da Silva
Diretor do DAE/JUCES


2 - Nome:
CPF:


Atysson Cortes de Oliveira
Divisão de Pagamento, Orçamento
e Contabilidade
